

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DO REGIME MILITAR (1964-1984)

ORDER OF LAWYERS OF BRAZIL AND PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS DURING THE MILITARY REGIME (1964-1984)

Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez¹

Gisele Laus da Silva Pereira Lima²

Resumo: Discute-se neste trabalho a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil em defesa dos direitos fundamentais no período do regime militar (1964-1984). Diversas foram às manifestações realizadas pela OAB na luta pela observância dos direitos fundamentais dos brasileiros, violados e suprimidos pelo regime ditatorial. Os conteúdos dos atos contra a atuação estatal do regime de exceção, elaborados pela Ordem dos Advogados do Brasil, assim como a união da OAB com outros segmentos da sociedade civil revelam parte da luta da Ordem dos Advogados do Brasil pela tutela dos direitos fundamentais no Brasil. A partir da análise dos fatos históricos, busca-se refletir sobre o papel da OAB na defesa dos direitos fundamentais durante o regime militar e contemporaneamente resgatar e destacar a importância da OAB e do exercício da advocacia para a efetividade e defesa desses direitos.

Palavras – chaves: Ordem dos Advogados do Brasil – regime militar – direitos fundamentais

Abstract: It is argued in this paper the performance of the Order of Lawyers of Brazil in defense of fundamental rights during the military regime (1964-1984). Several demonstrations were held by the Bar Association of Brazil in the fight for fundamental rights of Brazilians, who day by day were being violated by the dictatorial regime. The contents of the acts state action against the regime, established by the Bar Association of Brazil, as well as the union of the Order of Lawyers of Brazil with institutions of the civil society reveals part of the struggle of the Bar Association of Brazil for the protection of rights fundamental in Brazil. From the analysis of historical facts, the goal is to reflect on the role of OAB in the defense of fundamental rights during the military regime and contemporaneously redeem and highlight the importance of OAB for the effectiveness of these rights.

Key – words: Order of Lawyers of Brazil - the military regime - Fundamental rights.

Introdução

O presente artigo faz um exame da recente história brasileira ao resgatar o papel da Ordem dos Advogados do Brasil durante o regime militar, período no qual os direitos

¹ Docente da Universidade Metodista de Piracicaba. Professor do Curso de Pós-graduação em Direito - Núcleo de Filosofia e História das Ideias Jurídica - UNIMEP. Doutor pela Universidade de São Paulo (USP). equilici@unimep.br

² Mestranda no Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professora de História do Direito e Lógica Jurídica na Universidade São Francisco (USF). Graduada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). gsilima@unimep.br

fundamentais foram mais que desrespeitados, mas praticamente suprimidos da ordem jurídica. O objetivo é analisar a OAB como um dos porta-vozes da sociedade civil durante o regime militar na defesa dos direitos fundamentais, apesar do apoio da instituição nos primeiros meses do golpe de Estado.

Afinal, qual foi o papel histórico da OAB no golpe de Estado de 1964 e nos anos subsequentes, após o golpe? O trabalho procura demonstrar que, num primeiro momento a OAB apoiou o Golpe de Estado de 1964. Contudo, nos anos seguintes, a OAB assumiu uma postura de oposição, lutando pela redemocratização da sociedade brasileira e em defesa dos direitos humanos. Para enfrentar retaliações e resguardar os direitos tão afrontados e massacrados nos “anos de chumbo”, muitos advogados se destacaram e saíram em defesa dos direitos fundamentais que estavam sendo desrespeitados e ignorados pelas autoridades. Não se trata apenas de atos isolados, mas do corpo diretivo da OAB como representante de toda a classe.

Este período da história nacional ainda continua parcialmente desconhecido na atualidade. Daí a importância de uma ampla reflexão sobre o que representou para nossa sociedade o combate aberto ao regime repressor e o papel das instituições pela volta do Estado Democrático de Direito. Trata-se de um momento histórico que não pode se repetir. Por isso precisa ser revisitado e melhor estudado.

A verdade é que a análise e reflexão sobre esses fatos históricos nos revela a importância de nos mantermos vigilantes a toda e qualquer tentativa de violação dos direitos fundamentais. Importa refletirmos sobre o papel das instituições de nossa sociedade naquele momento histórico, não apenas para compreendermos melhor o que se passou, mas também para conscientizar a sociedade civil da importância de se manter o Estado Democrático de Direito como a melhor forma de governo para a defesa dos direitos humanos e garantias fundamentais da pessoa humana.

1. O regime de exceção.

Após o Ato Institucional nº 2³ que extinguiu todos os partidos políticos, as forças liberais que haviam reivindicado um golpe de Estado para conter a “*democracia de massas*”, a Ordem dos Advogados do Brasil engajou-se na luta pela redemocratização do país.

³ Decretado em 27 de outubro de 1967, o Ato Institucional nº 2 ampliava o monopólio do Poder Executivo e dentre seus trinta e três artigos determinou o fim dos partidos políticos estabelecendo um sistema bipartidário.

Muitos segmentos da sociedade civil brasileira que haviam apoiado o golpe de estado de 31 de março de 1964, entre elas a OAB, perceberam que haviam tomado parte de uma "*jornada de tolos*". Como bem observou Weffort (1968, p.149): "para muitos dos liberais que, antes de 1964, pediam um golpe de estado para "arrumar a casa", o movimento que pôs abaixo o populismo acabou sendo uma "*ournée de dupes*".

Essa sensação seria assimilada pelos políticos liberais udenistas e pela OAB, com a posse de Costa e Silva para a Presidência da República, em março de 1967. O Ato Institucional nº 2, que deveria perdurar até o final do mandato de Castelo Branco, foi mantido pelo novo presidente que, em complemento, editaria mais tarde outro Ato institucional, fechando o Congresso por tempo indeterminado.

Nessa altura dos acontecimentos, diz Carlos Castello Branco (1977, tomo II, p. 519), "as classes produtoras estavam apreensivas, os estudantes insubmissos, o clero rebelde, os políticos desmoralizados e os militares frustrados".

O governo Castelo Branco inaugurou os atos institucionais e trouxe, para muitos brasileiros, a perda total de direitos e liberdade de expressão, acusações e cassações, sob o pretexto de defender o país de ataques estrangeiros e de inimigos internos e externos, que representavam ameaça à democracia e a ordem, prometendo acabar com corruptos e com a corrupção, além de reprimir o comunismo. (MEZZARROBA, 1995)

Para demonstrar que a militarização do Estado viera para ficar, Costa e Silva promulgou o Ato Institucional nº 8, que entre outras coisas, suspendia a realização de eleições em todos os níveis. O ano de 1968 marcaria a insatisfação de todos os segmentos da sociedade civil brasileira.

A classe operária organizava as greves de Osasco, no Estado de São Paulo e Contagem, em Minas Gerais. Os estudantes lançavam-se em marchas de protesto que culminariam em violência policial por todo o país. A Igreja divulgava pela primeira vez, em julho de 1968, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, um documento denunciando a política econômica do governo como recessiva e taxando o regime de "*fascista*".⁴

A maioria dos políticos liberais, ligados à ARENA ou ao Movimento Democrático Brasileiro⁵ viu frustrada sua ambição política. Carlos Lacerda articulava-se com seu antigo

⁴O fascismo é um regime autoritário de extrema-direita desenvolvida por Benedito Mussolini, a partir de 1919 na Itália. O termo fascismo deriva de fascio, nome do grupo político que surgiu na Itália no fim do século XIX e começo do século XX.

⁵No início de 1966, foram organizados os dois partidos que dividiriam a cena política brasileira nos anos seguintes: o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e a Aliança Renovadora Nacional (ARENA). De um modo geral, o MDB assumiu o papel de partido de oposição, enquanto a ARENA tornou-se o partido do governo.

inimigo, João Goulart, e juntamente com Juscelino Kubitschek, lançavam a Frente Ampla numa tentativa de lançarem uma ação oposicionista contra o regime militar.

Nesse cenário, a guerrilha urbana exigia medidas impopulares do governo, como as redes de arrasto, que não poupava incômodo a ninguém e efetuavam centenas de prisões diariamente, intimidando a todos. E qual era a atuação da OAB nesse contexto?

2. A Ordem dos Advogados do Brasil na luta pelos direitos fundamentais.

Em meados de 1969, ocorreu a prisão de vários advogados, entre eles Heleno Fragoso, Vice-Presidente da OAB-seccção Guanabara e de Augusto Sussekind, representante do Conselho Federal da OAB, no exercício de advocacia em defesa de presos políticos. A prisão desses advogados demonstrava claramente que o regime militar não estava disposto a poupar absolutamente ninguém em sua fúria repressora e desesperada para manter-se no poder.

Ademais, ficava evidenciado que o governo trilhava caminhos cada vez mais distantes da redemocratização e da normalidade política. Com a repressão do regime caindo também sobre os advogados, estes se aperceberam de que deveriam desempenhar um papel efetivo pela redemocratização do país e pela luta dos direitos e garantias fundamentais. Como declara Raymundo Faoro (1984, p. 283), ex-presidente da OAB na gestão de 1977-1979: “A tortura e os métodos de brutalidade levaram os advogados a reagir (...) mas a reação não foi política. Os pressupostos da advocacia estavam sendo feridos - os juízes não tinham as garantias constitucionais”.

Esse clima de violação dos direitos fundamentais levaria a OAB a engajar-se na luta pela redemocratização do país. Aos 09 de novembro de 1969, a OAB encaminhou um manifesto de repúdio em relação aos atos de arbítrio praticados contra advogados no desempenho de sua função legal. Esse manifesto, assinado também pelo Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, exigia do governo rigorosa apuração de responsabilidades para os casos já ocorridos de arbítrio contra advogados, "para a ressalva da tranquilidade geral e do próprio nome do Brasil."⁶

Assim, a OAB produzia pela primeira vez um documento onde reconhecia atos de arbítrio por parte do governo militar e iniciava paulatinamente sua participação na oposição que vários segmentos da sociedade civil já vivenciavam. Em três de março de 1970 o

⁶ Cf. Ata da sessão do Conselho Federal da OAB de 09.11.1969.

Conselho Federal da OAB manifestava-se publicamente contra a portaria 11-B baixada pelo Ministro da Justiça que tornava obrigatório a censura prévia da Polícia Federal para a divulgação de livros e periódicos no território nacional, considerando-a inconstitucional por colidir com o artigo 153 parágrafo 8º da Constituição Federal, além de violar o princípio contido no artigo 19 da Declaração de Direitos da Pessoa Humana. Concluía o parecer do Conselheiro Ivan Paixão França:

Para coibir os atos atentatórios à moral e aos bons costumes, já existe legislação específica. Na hipótese da constatação da ineficiência da legislação, quer o governo baixar novas normas mais rigorosas e mais eficientes. Nunca, porém, violando os preceitos constitucionais. Não é legítimo que os direitos fundamentais do homem, inscritos na legislação universal e nas normas constitucionais, tenham as suas limitações e restrições nas leis ordinárias e nos atos administrativos. (Revista da Ordem dos Advogados do Brasil nº 1, 1970, p. 55.)

Nos meses que se seguiriam, inúmeros atos de arbítrio atingiriam a OAB, na pessoa de advogados militantes que seriam presos pelo regime militar. Assim ocorreu com a prisão do advogado José Rodrigues Neto, efetuada por militares da 5º Região Militar (Paraná) por insurgir-se contra ato do Coronel Comandante do 6º batalhão de Caçadores de Mato Grosso que não permitiu que o causídico se comunicasse com um colega também advogado, preso por suspeita de subversão. Fato idêntico ocorreu no Espírito Santo, com a prisão arbitrária efetuada pela polícia militar daquele Estado, contra os advogados Albertino de Souza Oliva, Mario Carvalho de Jesus e Rui Cesar, advogados de presos políticos. No mesmo ano a OAB denunciaria a prisão do Professor Levy Raw de Moura, magistrado aposentado, que sofrera maus-tratos pela polícia Federal do Paraná. A situação multiplicava-se por outros Estados da Federação, com denúncias das OABs locais. (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 147).

Na sessão de 03 de junho de 1970, o Conselho Federal da OAB pronunciava-se contra o Ato Institucional nº 14 que instituía a pena de morte. Iniciava-se a oposição política da OAB ao regime militar. De 26 a 30 de outubro de 1970, realizou-se na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em São Paulo, a IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil. Nessa oportunidade decidiu-se por maioria de votos dos participantes que a Ordem dos Advogados do Brasil participaria das atividades do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e que o Conselho (CDDPH) de cada unidade da Federação seria assessorado pelas seccionais da OAB, que indicariam advogados para o bom funcionamento dos Conselhos na luta pelos direitos humanos e fundamentais.

No dia 1º de abril de 1971, tomaria posse como Presidente da OAB o advogado pernambucano José Cavalcanti Neto, marcando definitivamente a nova postura política da OAB em relação ao regime militar. Tal marco revela dados novos: a ligação da OAB com o

MDB, partido de oposição ao governo, e uma ampliação do discurso político, para abranger os interesses da categoria, mas também algumas questões políticas, como a defesa dos direitos humanos e garantia das liberdades individuais. Em seu discurso de posse, José Cavalcanti Neto realçaria esses pontos:

A Ordem dos Advogados do Brasil, diante das contingências históricas, públicas e jurídicas que marcam a vida nacional, só cabe uma atitude que é a de presença, uma presença permanente e eficaz. Nessa presença, o peso dos princípios e dos valores fundamentais que informam o nosso existir. Cabe-nos, de certo, pugnar pela defesa da classe, aperfeiçoar a sua disciplina e seleção, aprimorar o seu nível cultural e disputar a garantia do livre exercício da profissão.

Mas nada disso teria sentido e razão, se, assim, além, não fizéssemos tema de nossa corporação o que é o tema dos nossos pleitos como advogados, isto é, o resguardar dos direitos fundamentais do homem, as garantias da liberdade, da igualdade e de justiça. Se não estiverem asseguradas essas bases estruturais do estado de direito, será vã a advocacia, será inócuo o órgão de classe dos advogados. (Ata da sessão do Conselho Federal da OAB de 1º de abril de 1971)

No dia seguinte à sua posse, o novo Presidente da OAB convocou uma reunião com todos os Presidentes das Secções estaduais, onde se deliberaria por unanimidade que fosse expedida uma moção ao senhor Presidente da República - Emílio Garrastazu Médici - protestando pelo restabelecimento da garantia legal do "*habeas corpus*", pelo pleno restabelecimento das garantias do Poder Judiciário, pela revogação da pena de morte e pelo fim das violências praticadas contra advogados. (OLIVEIRA, 1976, p. 123)

No dia 15 de dezembro de 1971, o governo militar faz promulgar a lei nº 5.763/71, alterando e restringindo o funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. A nova lei limitava o número de sessões do Conselho a apenas seis por ano, além de incluir como obrigatório no Conselho, um representante do Ministério das Relações exteriores e um representante do Ministério Público Federal. Inúmeros foram os protestos de várias subsecções da OAB em todo o território nacional, até que na sessão de 23.05.1972 o Conselho Federal da OAB divulga nota oficial sobre a referida lei, lamentando a sua aprovação, e aprovando os seguintes pontos:

1. Afirmar seu entendimento em prol da permanência do seu Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

2. Reiterar suas manifestações contrárias à lei 5.763 de 15 de dezembro de 1971, que entre outros deméritos, modificou a estrutura e prejudicou o funcionamento do CDDPH;

3. Prosseguir em seus esforços para o aperfeiçoamento das normas que regem o aludido colegiado, principalmente no que concerne à extinção do sigilo das sessões;

4. Proclamar seu ponto-de-vista no sentido de que o sigilo das sessões do mencionado Conselho não importa em privar o Presidente da OAB de, a seu juízo, fazer ao Conselho Federal comunicações atinentes às decisões naquele proferidas;

5. Ratificar seu apoio à atuação que, no desempenho de suas funções, tendo o seu presidente, Dr. José Cavalcanti Neto.

A interferência do regime militar sobre o funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), a nível legal, ocorrera em função das graves repercussões no exterior que a prática reiterada de torturas pelos aparelhos do Estado militar vinha causando. Tais práticas eram denunciadas pelo CDDPH à anistia internacional e outras entidades de defesa dos direitos da pessoa humana.

No dia 31 de maio a 6 de junho de 1972, realizou-se em Curitiba o I Encontro da Diretoria do Conselho Federal da OAB com Presidentes dos Conselhos Seccionais de todo o Brasil, sob a direção do Dr. José Cavalcanti Neto. Desse encontro foi elaborada a declaração de Curitiba, cujo teor marca a clara oposição e protesto da OAB em relação ao regime militar:

DECLARAÇÃO DE CURITIBA.

O Presidente do Conselho federal e os Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua 6ª reunião, realizada em Curitiba, Estado do Paraná, considerando que aos advogados compete a defesa da ordem jurídica e da Constituição da República, entendem de seu dever reafirmar princípios e reiterar posições, advogando a causa de maior importância para o nosso país, que é a causa do primado do Direito.

Não se verifica a condição primordial para o exercício dos direitos individuais e o normal funcionamento das instituições democráticas, sem o restabelecimento das garantias do Poder Judiciário e da plenitude do "habeas corpus", sendo esta medida imprescindível à harmonia entre a segurança do Estado e os direitos do indivíduo, na conformidade dos princípios superiores da Justiça.

A repressão à criminalidade - mesmo quando exercida contra inimigos políticos - deve fazer-se sob o império da lei, com respeito à integridade física e moral dos presos e com observância das regras essenciais do direito de defesa, notadamente a comunicação da prisão à autoridade judiciária competente, o cumprimento dos prazos legais de incomunicabilidade e sem qualquer restrição ao livre exercício da atividade profissional do advogado.

Não há a mínima razão em que se tenha como necessário o sacrifício dos princípios jurídicos no altar do desenvolvimento, pois o legítimo progresso econômico e social só se fará em consonância com os princípios do Estado de Direito e o respeito aos direitos fundamentais do homem. Se é verdade que para o desenvolvimento são indispensáveis paz e segurança, não é menos verdade que não existe tranquilidade e paz quando não há liberdade e justiça.

Toda a dinâmica da vida nacional e o funcionamento das instituições devem processar-se sob o crivo do respeito à pessoa humana, e, tanto nas leis como na conduta dos responsáveis, é imperativo que se tenha em conta os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, primado que os Estados Membros da Organização das Nações Unidas, inclusive o Brasil, se comprometeram a observar, reconhecendo que a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos, iguais e inalienáveis, é o fundamento da Liberdade, da Justiça e da Paz no Mundo. (Revista da Ordem dos Advogados do Brasil nº 8, 1972, p. 11 e ss.)

A importância da declaração de Curitiba deve ser avaliada em função da violenta repressão política que pairava sobre a nação, inclusive com rigorosa censura sobre a mídia. A forma firme e serena com que o manifesto de Curitiba reclamava a volta ao Estado de Direito, deixou transparecer o inconformismo da OAB para com o regime militar. A oposição da Ordem ao governo intensificou-se ainda mais nos anos seguintes.

Em abril de 1973, a sucessão presidencial da OAB apontava o advogado emedebista José Ribeiro de Castro Filho para o biênio 1973/1975. Durante o ano de 1974, realizou-se a V Conferência Nacional da OAB, no Estado do Rio de Janeiro, tendo como tema fundamental "*O Advogado e os Direitos do Homem*". Na ocasião, o Presidente da OAB referiu-se ao momento político que o país atravessava e aproveitou o ensejo para realçar a importância de um Judiciário autônomo:

A experiência recolhida através dos tempos, nos leva à convicção, e essa é uma das nossas contribuições, de que se impõe para efetivação dos direitos estruturais da pessoa humana, mais que a declaração, a presença e a efetividade instrumental, fixada a qualquer custo, que assegure, na realidade, esse reconhecimento. Para tanto se faz mister a presença, na estrutura orgânica do Estado, de um Judiciário autônomo. (Anais da V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, 1974.)

Como bem observou Maria Helena Moreira Alves:

Com a V Conferência Nacional da OAB, realizada em 1974, ampliou-se o quadro das prioridades, passando a incluir a defesa global dos direitos humanos. A OAB caminhava assim na mesma direção que outros setores da oposição, para impor o respeito aos direitos políticos civis, sociais e econômicos. (1987, p. 210)

Durante todo o ano de 1975 o Presidente da OAB participou ativamente do CDDPH, denunciando inúmeras violências praticadas contra advogados no exercício da profissão. Em agosto de 1975 a OAB fez publicar manifesto dirigido ao Presidente da República, exigindo a apuração e punição dos responsáveis pelo sequestro do advogado paraense José Carlos Brandão Monteiro, combativo causídico de presos políticos. Como tentativa de silenciar os protestos e denúncias na firme oposição que a OAB praticava, o Presidente Ernesto Geisel promulgou o decreto-lei nº 7.400/74 que submetia a OAB ao controle administrativo do Ministério do Trabalho. O decreto gerou veementes protestos inclusive de advogados fiéis ao governo, acirrando a oposição da OAB ao regime militar. Como reação a tal decreto, a OAB publicaria a obra intitulada "*As Razões da Autonomia da Ordem dos Advogados do Brasil: Seu Enquadramento na Estrutura do Estado de Direito, A Missão Constitucional e Outras Atribuições - Os Direitos do Homem e Seu Defensor: A Tradição*".⁷

⁷ Obra publicada pela OAB/DF, Editora da OAB, 1982.

A obra, elaborada com a participação de juristas (dentre os quais, Pontes de Miranda, Orlando Gomes, Miguel Reale, entre outros) provocou tamanho impacto junto às autoridades constituídas pelo regime militar, que o Presidente Geisel revogaria o referido Decreto-lei que dera início a todo aquele movimento. A OAB impunha dura derrota ao governo, saindo fortalecida em sua luta de oposição. A partir desse incidente, a OAB intensificaria a oposição ao regime, consolidando um dado interessante: a sua ligação com a frente emedebista.

3. A OAB: sua ligação com o MDB, a luta pelo respeito às prerrogativas e a redemocratização.

Em 1º de abril de 1975 a OAB elege o então advogado e ex-Deputado emedebista Caio Mário da Silva Pereira para o biênio 1975/1977. A eleição de Caio Mário da Silva Pereira é bastante significativa na evolução do papel oposicionista que a OAB desempenha, ao menos por dois motivos. Primeiramente, Caio Mário era ex-Deputado pelo partido do MDB mineiro. Consagrava-se, assim, a ligação da OAB com o MDB, tendo em vista que já os dois Presidentes anteriores eram ligados à agremiação emedebista.

Por outro lado, jamais um pleito pela presidência da OAB havia alcançado tamanho consenso. Não houve candidato concorrendo com Caio Mário, tendo este recebido apoio expressivo em torno de seu nome. Também na gestão de Caio Mário, a OAB ampliará ainda mais suas reivindicações, pleiteando pela primeira vez Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, por uma Assembleia Nacional Constituinte e a efetiva redemocratização do Estado. Era a consagração efetiva de uma ação política ampla, que incluía questões políticas como prioritárias. Nos termos da ata da sessão do Conselho Federal da OAB de 1º de abril de 1975, em seu discurso de posse Caio Mário declara:

Não negará a Ordem a sua participação no processo de reedificação das instituições Republicanas; defenderá o restabelecimento das garantias institucionais, devidas aos magistrados e aos cidadãos. Promoverá o que estiver ao seu alcance para que se restabeleça o primado do Direito sem as transigências com a ordem pública. Defenderá como tem feito, o restabelecimento do "habeas corpus" na sua plenitude. Denunciará, destemida e grave, todo o abuso e toda a violência pelo respeito às prerrogativas individuais dos cidadãos e dos seres humanos.

No tocante à sua eleição por um consenso jamais antes visto, afirma:

A minha eleição reveste-se de características muito peculiares. Ela não resultou da vitória de um grupo sobrepujando outro grupo. Ela exprime o apoio de toda a classe de todo o país. De todos os Estados. De todas as Seções. Do Norte, do Nordeste. Do interior. Do litoral. Dos centros industriais do sul. Das minhas queridas montanhas, que no seu passado patriótico acreditaram, e no seu presente afirmativo acreditam, no lema impresso em monumento de bronze erigido em sua formosa capital: "*montani semper liberi*". (Ata da sessão do Conselho Federal da OAB de 1º de abril de 1975)

Ainda na gestão de Caio Mario da Silva Pereira realizar-se-ia em Fortaleza o I Congresso Norte-Nordeste dos Advogados e a VI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, onde se debateu a independência e autonomia do advogado brasileiro. Por ocasião da VI Conferência Nacional da OAB, ocorrida na capital do Estado da Bahia, de 17 a 22 de outubro de 1976, a OAB tiraria a "*Declaração de Salvador*", onde propugnava uma vez mais pelo restabelecimento do estado de direito e pelo retorno do *habeas corpus*:

DECLARAÇÃO DE SALVADOR

Os signatários, representando as diversas Seccionais da OAB no país, tendo em vista a preconizada reforma do Poder Judiciário, declaram:

A nação carece, devido ao seu crescimento, de reformulação substancial na mecânica do Poder Judiciário, assegurando-se o acesso presto e seguro dos cidadãos aos cancelos legais.

A responsabilidade de juízes e advogados deve somar-se à independência, em toda a sua perfeição, mantida também, o princípio federativo.

É essencial à eficácia da reforma a devolução das prerrogativas da magistratura e o restabelecimento, em toda a sua plenitude, do "*habeas corpus*". (Anais da VI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, 1976.)

Verificava-se, assim, como se disse, o início de uma nova orientação política por parte da OAB. Além de uma ampliação política das reivindicações, há uma clara aproximação da OAB com o MDB. A partir de então, os seus próximos Presidentes, além de Caio Mário, seriam Presidentes diretamente ligados ao MDB e à sua orientação política. Essa nova orientação política da OAB seria consolidada com a eleição de Raymundo Faoro para a presidência nacional da entidade, no biênio de 1977 a 1979. Faoro não só era filiado ao MDB gaúcho, como também um dos fundadores do partido. (CARDOSO, 1975, p. 127).

Faoro aproximaria a OAB ao MDB e daria início a uma ação conjunta, com a participação de outras entidades da sociedade civil - entre elas a ABI (Associação Brasileira de Imprensa) e o CNBB (Conselho Nacional dos Bispos do Brasil) - pela Anistia Ampla Geral e Irrestrita, por uma Assembleia Nacional Constituinte e pela revogação da Lei de Segurança

Nacional. Além disso, Faoro tornar-se-ia interlocutor privilegiado do Senador Petrônio Portela, com manteve inúmeras audiências, no que ficou conhecido como "*Missão Portela*".⁸

Na verdade, a "*Missão Portela*" representava o encontro do Presidente do Congresso Nacional com setores da sociedade civil brasileira, a partir da iniciativa de Faoro em 1977, em especial com a OAB, a ABI e o CNBB, no sentido de traçarem uma estratégia política para conduzir o país à normalização democrática. Os encontros priorizavam esforços pela imediata revogação da Lei de Segurança Nacional, por uma anistia política e pela restituição dos direitos e garantias individuais.

Em 31 de março de 1978 Faoro seria recebido pelo Presidente dos Estados Unidos da América, Jimmy Carter, juntamente com integrantes da ABI, CNBB e do Congresso Nacional, no sentido de obterem apoio em prol da abertura política e normalização democrática.⁹ Na sessão de 19 de abril de 1977 o Conselho Federal da OAB manifesta-se publicamente, protestando contra a decretação do recesso imposto ao Congresso Nacional e a promulgação das Emendas Constitucionais números 7 e 8, que introduziam novos dispositivos na Carta Nacional. Nessa manifestação, divulgada pelos principais jornais do país, a OAB protesta também contra o estado de arbítrio em que se encontra mergulhada a nação.

Os anos seguintes marcariam o definitivo e inexorável avanço da oposição ao regime militar, e a OAB participaria ativamente da frente oposicionista, liderada pelo MDB. No ano de 1978 realiza-se de 07 a 12 de maio a VII Conferência Nacional dos Advogados do Brasil, onde se verifica a participação expressiva de advogados de todas as partes do país e a cobertura do evento por parte dos principais jornais brasileiros. O tema tratado pela Conferência era nada mais nada menos que "*O Estado de Direito*". Desse encontro a OAB votaria e aprovaria a "*IIª DECLARAÇÃO DE CURITIBA*" pela qual reitera de forma firme e veemente os protestos pela restituição das garantias individuais, pelo fim da Lei de Segurança Nacional e pela anistia ampla, geral e irrestrita.

É um marco importante a VII Conferência Nacional em 1978 e a "*IIª Declaração de Curitiba*", pois a partir daí, a OAB passaria a praticar uma oposição sistemática ao regime, exigindo categoricamente o retorno ao estado de direito e lutando ainda mais por exigências não diretamente relacionadas ao exercício da advocacia, mas de real importância política, como é o caso da luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, que se transformaria em verdadeira bandeira de luta da OAB. A IIª Declaração de Curitiba foi de fundamental importância para a

⁸ Sobre a "*Missão Portela*" ver o depoimento de Raymundo Faoro à revista "Isto é" .O desate do nó. Depoimento. Isto É, São Paulo, n.171, 02, abr. 1980.

⁹ Sobre o encontro do Presidente da OAB com Jimmy Carter, ver a "Folha de São Paulo", 31.03.1978 e 01.04.1978.

compreensão do papel político da OAB frente ao regime militar. A partir dessa declaração, constata-se uma efetiva e concreta ampliação das reivindicações políticas, desta vez documentada e publicada à nação. Trata-se de uma passagem de reivindicações predominantemente de classe, como a garantia do *habeas corpus*, ou garantias de independência do judiciário, para reivindicar-se Anistia Ampla Geral e Irrestrita, a volta da normalidade democrática e por uma Assembleia Nacional Constituinte. Portanto, a partir da *IIª Declaração de Curitiba*, há a adoção de uma nova bandeira de luta e ação política, com a colocação de reivindicações puramente políticas.

A partir desse marco, a OAB passa a atuar com grande empenho pela redemocratização do país reivindicando não mais bandeiras restritas de interesse profissional da categoria, mas sim reivindicações amplas, de interesse de toda a sociedade. Chega mesmo, em certos momentos, a tomar a vanguarda na liderança da frente oposicionista.

Analisando o papel oposicionista da OAB, constata-se que de 1969 a 1973, a OAB adota uma postura mais corporativista, reivindicando o livre exercício da advocacia, a plenitude do *habeas corpus* e a autonomia do Judiciário. Depois de 1973, constata-se um desligamento da OAB em relação aos partidos tradicionais. A OAB, que até 1964 estaria diretamente ligada à UDN, assumiria um papel político desvinculado de qualquer outro partido à partir de 1973. A partir de 1973, com a prisão de vários advogados e presos políticos de renome, como Heleno Fragoso e Sobral Pinto verifica-se o início da oposição por parte da OAB em relação ao regime militar. Essa oposição se dá de forma ampla na década de setenta. Ocorreria um endurecimento do regime, em função de vários fatores, entre eles a escalada da guerrilha urbana e o surgimento das redes de arrasto. Os direitos políticos são ainda mais limitados.

A partir de 1973 a OAB passa a lutar duramente pelos direitos fundamentais. Com a marcante atuação de Faoro, no biênio 1977/1979, a atuação da OAB adquire certa independência e autonomia, a ponto de destacar-se na liderança oposicionista. A *missão Portela*, o encontro do presidente da OAB com o presidente Jimmy Carter, e a iniciativa da OAB em articular-se com outras entidades da sociedade civil, revelou uma ação firme na defesa pelos direitos fundamentais, que em determinados momentos foi ainda mais presente que qualquer outro partido então existente. Essa ação política da OAB, em conjunto com as principais entidades da sociedade civil e com a crescente participação dos sindicatos das classes operárias, fora fundamental para o início da derrocada do regime militar.

Nos últimos anos da década de setenta e nos inícios da década de oitenta, a oposição política da OAB atingiria de tal forma o regime militar, que a entidade sofreria até mesmo atentado à bomba, como veremos a seguir.

Aos 1º de abril de 1979 era eleito para a presidência da OAB Seabra Fagundes, filiado ao partido do Movimento Democrático Brasileiro carioca, tendo sido conduzido à presidência da Ordem com apenas dois votos contrários. Logo por ocasião de sua posse, o novo presidente expõe a sua convicção de que a OAB deveria engajar-se em lutas mais amplas, pela restauração do pleno Estado de Direito:

As circunstâncias me conferem esta função em momento particularmente difícil e delicado. A pregação da Ordem pelo restabelecimento das liberdades públicas e pelo retorno do "habeas corpus" em sua plenitude, pela restauração dos predicamentos na magistratura, logrou resultado positivo, mas os êxitos até agora alcançados não bastam, pois muito de substancial falta ainda à plena restauração do Estado de Direito, ou seja, o desejado aprimoramento da ordem jurídica, pelo reencontro das instituições político-constitucionais na sua estrutura e na sua prática, com a vocação democrática da nação. (Ata da sessão do Conselho Federal da OAB de 01.04.1979)

Logo nos primeiros dias de sua gestão Seabra Fagundes convocaria uma reunião dos Presidentes dos Conselhos Seccionais, que se realizaria em Florianópolis de 30 de maio a 02 de junho de 1979. Dessa reunião a OAB fez publicar a Declaração de Florianópolis, que, entre outras reivindicações de caráter político, exigia Anistia Ampla, Geral e irrestrita e a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte: (...) que assegure e restaure as eleições diretas em todos os planos, a liberdade de organização partidária e sindical, e estabeleça justa distribuição de renda, mediante política tributária a medir mais gravosamente sobre a acumulação do capital, do que sobre o consumidor final. (Revista da OAB, 1979, p.179)

O Brasil ingressava no governo do General João Batista Figueiredo, cujas promessas de conduzir o país às vias democráticas haviam sido solenemente anunciadas por ocasião de seu discurso de posse. No final de 1979 surgem novos partidos políticos, extinguindo-se a ARENA e o MDB. Agora a luta pela redemocratização do Estado parecia ser irreversível, inclusive com a criação de partidos representativos das classes trabalhadoras, como o PT e o PDT. A questão da anistia tomava rumos satisfatórios, pois devido a efetiva participação das entidades da sociedade civil, elaborou-se um projeto de lei, do qual a OAB fora convidada a participar. Em agosto de 1979 a Lei de Anistia era finalmente aprovada pelo Congresso Nacional. Lentamente as reivindicações da sociedade civil brasileira eram conquistadas e ganhavam as primeiras páginas dos principais jornais do país.

De 18 a 22 de maio de 1980, realizou-se em Manaus a VIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, oportunidade em que a OAB aprova a "Declaração de Manaus", pleiteando a "imediata convocação de uma Assembleia Constituinte que, superando em sua composição os vícios inveterados de nossa representação popular, incorpore efetivamente ao processo político a maioria que nele tem sido ignorada."¹⁰

Agora, a OAB empenhava-se também pela normalização do processo eleitoral e político, de forma clara e aberta, clamando pela instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte, com representatividade popular. Além dessas reivindicações a OAB teria uma atuação muito eficiente junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

A atuação da OAB, denunciando os órgãos de repressão e alguns de seus elementos, e a especial dedicação de Seabra Fagundes à frente da entidade incomodou de tal forma o regime militar, que no dia 27 de agosto de 1980 uma carta-bomba explodiu no interior da sede do Conselho Federal da OAB instalada na cidade do Rio de Janeiro. O artefato, instalado num envelope de correspondência endereçado ao Presidente do Conselho Federal da OAB explodiu no interior da sala do Presidente causando a morte de sua secretária, a senhora Lyda Monteiro da Silva.

O fato teve repercussão internacional e a Polícia Federal tomou a frente do inquérito, apontando o senhor Ronald Watters como suposto responsável. Concluiu-se, posteriormente, que o atentado visava a pessoa do Presidente Seabra Fagundes, e que teria sido enviada por elementos ligados às forças de extrema-direita, preocupados com as denúncias da OAB em relação às torturas praticadas por órgãos e aparelhos do Estado na década de 60 e 70.¹¹

No mesmo dia dos acontecimentos que acabaram por ceifar a vida da senhora Lyda Monteiro da Silva, o presidente da OAB determinou a instalação permanente de uma comissão composta por quinze advogados e presidida pelo próprio Presidente, com a finalidade de receber denúncias de violações de direitos humanos, ouvindo-se familiares de presos políticos tidos como desaparecidos pelo regime, no sentido de se adotarem todas as providências jurídicas cabíveis para a elucidação, solução e indenização aos familiares.

Tal resolução, adotada como resposta imediata ao atentado revelava a clara compreensão da OAB sobre a origem do ato terrorista e decidia empenhar-se ainda mais na luta pela definitiva redemocratização do Estado brasileiro. Como resultado dessa comissão, a

¹⁰ A íntegra da "Declaração de Manaus" pode ser encontrada nos **Anais da VIII Conferência nacional da OAB**. Rio de Janeiro: Editora da OAB, 1982 p.1022 e ss.

¹¹ O inquérito conduzido pela Polícia Federal acabou sendo arquivado pela Justiça militar sob a alegação de "insuficiência de provas." Até hoje o fato não foi elucidado.

OAB fez publicar, pela primeira vez no país, uma relação de 333 mortos e tidos como "*desaparecidos*" pelo regime militar, relação essa, fruto de acuradas investigações e inúmeras entrevistas realizadas com parentes e familiares das vítimas.

A essas iniciativas da OAB, uniram-se também outras entidades da sociedade civil brasileira, principalmente a CNBB, organizando relatórios e documentos através de suas arquidioceses e a ABI, divulgando nos principais jornais do país a luta pela redemocratização do Estado brasileiro.

A resposta das forças de extrema direita veio de forma imediata e desastrosa, promovendo novos atentados a bomba, desta vez contra bancas de revistas que vendiam publicações consideradas de esquerda. Os atentados a bomba tiveram fim com o incidente verificado no Riocentro, quando uma bomba explodiu no interior de um veículo conduzido por um sargento e um capitão do Exército brasileiro, elementos também pertencentes ao DOI-CODI. (RIBEIRO, 1982)

O fato "*Riocentro*" provocou enorme desgaste ao governo do General Figueiredo, culminando com a renúncia de Golbery do Couto e Silva em agosto de 1981. A OAB, juntamente com outras entidades da sociedade civil, exigiu do governo a apuração completa do ocorrido, com a punição exemplar dos envolvidos. A explosão do "*Riocentro*" colocaria as forças de extrema-direita na defensiva, marcando o fim dos atentados a bomba. Além disso, havia selado o futuro da redemocratização do processo político nacional, pois debelada a resistência das forças de extrema-direita, nada mais poderia impedir a reabertura política e a redemocratização do país.

Confirmadas as eleições diretas para todos os níveis (exceto para a Presidência), que se verificaram em novembro de 1982, estava praticamente vencido o regime militar no Brasil. As eleições de 1982 marcam a derrocada definitiva da ditadura e a efetiva redemocratização do país. Pela primeira vez, desde 1964, Prefeitos e Governadores seriam eleitos diretamente pelo povo, contando inclusive com a participação daqueles políticos que haviam sido exilados pelo regime.

Mais de quarenta e cinco milhões de eleitores compareceram às urnas, entregando o controle político da maioria dos Estados e Municípios à oposição. Esta havia saído vitoriosa em São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e em vários Estados do Nordeste, reconduzindo inclusive personagens políticos que haviam integrado o governo de Jango. Além disso, a oposição havia conquistado 59% dos votos populares, obtendo a maioria na Câmara dos Deputados, embora ainda não possuísse a maioria das cadeiras no Congresso Nacional. Contudo, é evidente que, após conquistar os principais Estados e Municípios do

país, a oposição desencadearia a batalha final, com as diretas para a Presidência, apenas alguns anos depois.

Assim, a redemocratização prosseguiria com a vitória de Tancredo Neves no Congresso, removendo os últimos esforços do regime militar para procrastinar o seu fim político. Com a construção da nova democracia, os debates constituintes e a elaboração da nova Carta Magna, os Direitos Fundamentais passaram a ser tratados de forma mais adequada, e a OAB passou a dar mais ênfase à defesa das prerrogativas profissionais, e, a partir de então, a instituição democrática brasileira iniciou sua caminhada baseada em princípios que a manteriam, até o momento, com a força necessária.

Considerações finais

O Golpe Militar de 1964 emergiu como uma abrupta força interrompendo o fluxo histórico e revertendo seu sentido natural, com efeitos indeléveis sobre a soberania, a economia nacional e também sobre a política, a cidadania, a sociedade e a cultura brasileiras.

Em 1964, quando o golpe de Estado instaurou a ditadura militar (1964 – 1985), a OAB apoiou o golpe de Estado, mas a partir de 1968 passou a ter um papel primordial na defesa das prerrogativas dos advogados, dos presos políticos e dos direitos humanos.

Esse papel teve início no final da década de sessenta, de forma restrita, e evoluiu de forma paulatina, até atingir sua força máxima em 1981, quando a entidade passou a denunciar publicamente o desaparecimento de presos políticos e a engajar-se na luta efetiva pela destruição dos aparelhos repressivos do Estado. A resistência ocorreu. Para enfrentar retaliações e resguardar os direitos tão afrontados e massacrados nos “anos de chumbo”, tanto os advogados, como a própria OAB como órgão de classe, saíram em defesa dos direitos fundamentais mínimos que estavam sendo desrespeitados e ignorados pelas autoridades.

O combate aberto ao regime opressor por advogados que muitas vezes colocaram em risco suas próprias vidas ainda não foram devidamente estudados. Nesse período histórico destacou-se a luta da OAB junto ao Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNDH-3 de 21.12.2009 nos termos da Diretriz 24 que determinou a “preservação da memória histórica e construção pública da verdade”. Essa participação viabilizou a atuação de várias seccionais da OAB no sentido de criarem suas Comissões da Verdade com o objetivo de preencher o vácuo dos arquivos oficiais, com depoimentos e testemunhos da época da repressão.

Notadamente, mesmo após quase 50 anos do Golpe Militar de 1964 ainda faltam estudos e abertura de muitos arquivos para o resgate da história deste período. A construção pública da verdade irá não só resgatar o papel da advocacia durante a ditadura militar em defesa dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, como destacar a importância da OAB e do exercício da advocacia para a efetividade e defesa desses e dos novos direitos.

Com a redemocratização brasileira, surgiu a necessidade da elaboração de uma nova Constituição, que estabelecesse o Estado Democrático de Direito, assim como seus fundamentos, que garantiriam a supremacia dos direitos fundamentais do homem face às possíveis investidas repressivas realizadas pelo Estado, temidas por todos os que vivenciaram o momento repressivo anterior.

Hoje cabe ao Estado e às instituições da sociedade civil a tarefa de assegurarem a devida proteção dos direitos indisponíveis, dos direitos humanos da sociedade. A OAB, neste novo contexto, deve focar sua atuação na efetividade dos direitos fundamentais do homem, a partir de uma participação ativa em diversos setores da sociedade, agora, numa luta ativa pela conscientização política dos cidadãos, que passa a ser uma preocupação atual do Estado brasileiro.

Referências das Fontes Citadas e Pesquisadas

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1987.

Anais da V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.(11 a 16 de agosto de 1974). Rio de Janeiro, 1974.

Anais da VI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.(17 a 22 de outubro de 1976). Rio de Janeiro: Editora da OAB, 1976.

Anais da VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.(7 a 12 de maio de 1978). Rio de Janeiro: Editora da OAB, 1978.

BORGES, Lúcio Machado. **Ditadura militar no Brasil (1964-1985)**. Disponível em: <http://contextopolitico.blogspot.com/2008_03_31_archive.html> Acesso em 10 jun. 2012.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm> Acesso em: 10 jun. 2012.

_____. **Ato Institucional nº. 2.** Disponível em: <http://www.acervoditadura.rs.gov.br/legislacao_3.htm>. Acesso em 10 jun. 2012.

_____. **Ato Institucional nº. 3.** Disponível em: <http://www.acervoditadura.rs.gov.br/legislacao_4.htm>. Acesso em 10 jun. 2012.

_____. **Ato Institucional nº. 4,** de 24 de novembro de 1965. Disponível em: <http://www.acervoditadura.rs.gov.br/legislacao_5.htm>. Acesso em 10 jun. 2012.

_____. **Ato Institucional nº 5,** de 13 de dezembro de 1968. Disponível em: <http://www.acervoditadura.rs.gov.br/legislacao_6.htm> Acesso em 10 jun. 2012.

CARDOSO, Fernando Henrique. Os partidos e as eleições no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CASTELO BRANCO, Carlos. **Os militares no poder.** São Paulo: Nova Fronteira, 2 volumes, 1977.

COMISSÃO DE FAMILIARES de Mortos e Desaparecidos Políticos. Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985). São Paulo, IEVE/Imprensa Oficial, 2009. p. 620. In: MAUÉS, Flamarion. **Os livros de denúncia da tortura após o golpe de 1964.** Disponível em: <http://www.livroehistoriaeditorial.pro.br/ii_pdf/Flamarion_Maues.pdf> Acesso em: 13 jun. 2012.

FAORO, Raymundo. O desate do nó. Depoimento. **Revista Isto É, São Paulo**, n.171, 02, abr. 1980.

FAORO, Raymundo. Entrevista. **Revista “Retrato do Brasil”.** São Paulo: Política, 1984.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 10. ed. São Paulo: Edusp, 2002.

LIMA, Luiz Gonzaga de Souza. **Evolução política dos católicos e da igreja no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1979.

MEZZAROBA, Orides. **O Partido Político no Brasil: teoria, história, legislação.** Joaçaba: UNOESC, 1995.

OLIVEIRA, João Gualberto de. **História dos órgãos de classe dos advogados.** São Paulo: Lex, 1976.

Revista da Ordem dos Advogados do Brasil nº 1, Rio de Janeiro: Editora da OAB, ano 1970.

Revista da Ordem dos Advogados do Brasil nº 8, Rio de Janeiro: Editora da OAB, junho de 1972.

Revista da Ordem dos Advogados do Brasil nº 19, Rio de Janeiro: Editora da OAB, ano 1982.

Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, vol. XXV, Rio de Janeiro: Editora da OAB, ano 1979.

RIBEIRO, Belisa. **Bomba no Riocentro**. Rio de Janeiro: CODECRI, 1982.

SOUZA FILHO, Cid Vieira de. **OAB x Ditadura militar. A história de um período difícil para as instituições democráticas brasileiras**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Getúlio a Castelo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

VENÂNCIO FILHO, A. **Notícia histórica da ordem dos advogados do Brasil**. Rio de Janeiro: OAB, 1982.

WEFFORT, Francisco Correa. **Classes populares e política**. São Paulo: USP, Departamento de Ciência Política, mimeografado, 1968.